

60ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (PJE – OUTRAS AÇÕES) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada no dia 17 de setembro de 2024, às 10h, sob a presidência inicial do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra e Pedro Pinheiro Sotero, do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima e da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

### **JULGAMENTOS PAUTADOS**

Ordem: 001

Processo: 0812878-20.2024.8.14.0000 - **SEGREDO DE JUSTIÇA**

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: G. D. de S.

ADVOGADO: SIMONE INGRID DE AGUIAR RIBEIRO - (OAB PA24309-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu do pedido revisional - ID 21236341, prolatada em 05/08/2024)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, negou provimento ao agravo regimental interposto.

Ordem: 002

Processo: 0810289-55.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: EDUARDO SÍLVIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB PA12743-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente o pedido revisional.

Ordem: 003

Processo: 0806699-70.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (3ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: JOSÉ RICARDO LIMA PLÁCIDO

ADVOGADO: CAROLINE SCHAFF PLÁCIDO - (OAB PA24217-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente o pedido revisional, alterando a pena do requerente para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime semiaberto, além de 14 (quatorze) dias-multa, reconhecendo, com isso, a prescrição pela pena em concreto, extinguindo-se assim a

punibilidade do ora revisionando, em tudo observados os artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

Ordem: 004

Processo: 0811456-10.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: EDSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente o pedido revisional.

Ordem: 005

Processo: 0812634-91.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: A. O. S. M.

ADVOGADO: TATIANE FERREIRA MORAES - (OAB PA27215-A)

ADVOGADO: RENATA CONCEIÇÃO CARDOSO DE OLIVEIRA FEITOSA - (OAB PA28664)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RETIRADO de pauta.**

Ordem: 006

Processo: 0813167-50.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: REDENÇÃO (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO: IZAÍAS CORREA BARBOZA JÚNIOR - (OAB ES9223)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

**RETIRADO de pauta.**

Ordem: 007

Processo: 0820617-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: IGARAPÉ-MIRI

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: JOSÉ JÚNIOR FERREIRA LIMA

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente o pedido revisional, alterando a pena do requerente para 20 (vinte) anos de reclusão, em regime fechado.

Ordem: 008

Processo: 0804548-34.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CAPITÃO POÇO

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: VERA LÚCIA SILVA DA COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte do pedido revisional e, na que foi conhecida, o julgou parcialmente procedente, tornando definitiva a pena da requerente em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 58 (cinquenta e oito) dias-multa, calculados a  $1/30$  do salário-mínimo vigente à época do fato, expedindo-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver presa. A Colenda Corte entendeu como correta a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, deixando, contudo, a cargo do Juízo da Execução determinar aquelas que melhor cabem ao caso concreto. Frise-se que, apesar da nova dosimetria, não se verifica a ocorrência da extinção da punibilidade, a ser reconhecida *ex officio*, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade intercorrente, ou da prescrição da pretensão executória, não havendo possibilidade de verificar a eventual ocorrência de prescrição retroativa, pois não consta nos autos o documento referente ao recebimento da denúncia.

Ordem: 009

Processo: 0817418-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: IGARAPÉ-AÇU

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

EMBARGANTE: ANTÔNIO DENIS COSTA CORREA

ADVOGADO: DIEGO JORGE JARDIM PIMENTEL - (OAB PA29797-A)

ADVOGADO: HERNA SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 20353641 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 25/06/2024 e publicado no DJEN em 1º/07/2024)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RETIRADO de pauta.**

Ordem: 010

Processo: 0800675-26.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: TOMÉ-AÇU

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: NATANAEL CRISTO LIMA

ADVOGADO: MARIANA BRANDÃO PAIVA - (OAB PA29525-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente o pedido revisional, para reformar a dosimetria da pena aplicada ao requerente, nos autos do processo nº 0008078-74.2016.8.14.0060, estabelecendo-a em 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de

reclusão, em regime inicialmente fechado. Indeferido o pedido de justiça gratuita, pelo que a Colenda Corte determinou seja expedida a guia de recolhimento em nome do revisionando, para regular quitação.

Ordem: 011

Processo: 0815123-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 012

Processo: 0804645-34.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Santarém competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 013

Processo: 0814166-03.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da 12ª Vara Criminal de Belém competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 014

Processo: 0812599-34.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou o Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua competente para processamento e julgamento do feito.

Ordem: 015

Processo: 0801029-51.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu do conflito de jurisdição e, considerando que o conflito de atribuições foi sanado pelo Procurador-Geral de Justiça, determinou o encaminhamento dos autos à 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, que exerce suas atividades perante o Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, a fim de que sejam tomadas as medidas que entender cabíveis.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 10h00 do dia 24 de setembro de 2024. Eu, (a) Leonardo de Souza Menezes, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

**Desª. VANIA FORTES BITAR**

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício